



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 08 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com o objetivo de viabilizar as construções de habitações populares previstos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos benefícios selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário e eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Diretorias Municipais envolvidas com Obras, Planejamento, Receita e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior à 28 m² (vinte e oito metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados pelo programa “Minha Casa Minha Vida - PMCMV”, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Artigo 6º O Programa “Minha Casa, Minha Vida” instituído na Cidade de Canas será destinado para as famílias e pessoas domiciliadas no Município há no mínimo dois anos e que possua a faixa de renda familiar mensal de até dois salários mínimos, e, preferencialmente, a:

- I – moradores em área insalubre, de risco geológico ou de inundação;
- II – famílias com portador de deficiência ou idoso;
- III – funcionários públicos municipais.

Artigo 7º O Poder Executivo indicará à instituição financeira correspondente as famílias com renda familiar mensal de até dois salários mínimos a serem beneficiadas com empreendimento enquadrado no Programa “Minha Casa, Minha Vida” e aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará a indicação mencionada neste artigo com os programas habitacionais de interesse social em desenvolvimento no Município.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal de Canas



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, trata-se de autorização para que o Poder Executivo possa desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com o objetivo de viabilizar as construções de habitações populares previstos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Para agregar ao programa e poder promover a reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais para famílias de baixa renda residentes na cidade de Canas, o município, através da presente lei, necessita autorização legislativa para promover o aporte no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por beneficiário do programa.

De igual forma e para facilitar os desdobramentos das ações decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida, o município pretende criar as isenções tributárias previstas no artigo 4º da Lei, desonerando os partícipes do programa da incidência de tributos municipais.

Corresponderá ao Município, nos termos desta Lei, indicar à Instituição Financeira correspondente as famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos a serem beneficiadas com empreendimento, observando-se os critérios definidos no artigo 6º da Lei.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

** Gabinete do Prefeito **

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 040/2010

Canas, 09 de Fevereiro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2010 de 08 de Fevereiro de 2010**, de ementa **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR AS CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÕES POPULARES PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Fhimóteo Zanin
Prefeito

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
09/02/10	Saldo
701	funcionário: <i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP